



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-900 - Maceió



Memorando nº 830 / 2023 - TRE-AL/PRE/COAUD

Maceió, 12 de julho de 2023.

Para: Presidência.

Assunto: Solicitação de participação no Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno.

Tomamos conhecimento de que a UNAMEC – União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação está trazendo para Maceió o “Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno” - COBACI 2023, no período de 09 a 11 de agosto de 2023, com carga horária de 24 horas, ao custo unitário de inscrição de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Em 10/07/2023, fomos contactados pela Secretária de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral sobre nossa participação no evento, já que uma equipe de servidores da auditoria interna do TSE estará se deslocando para prestigiar o congresso, considerando os temas e o excelente nível dos palestrantes que deverão compartilhar experiências, conhecimentos e reflexões para aprimorar a atuação da auditoria e controle interno.

Sendo assim, vimos solicitar autorização para participação desta subscritora no COBACI 2023, considerando a programação (1327368) e sua importância para as atividades desenvolvidas pela Unidade de Auditoria Interna, aliada à diretriz de otimização dos recursos orçamentários em virtude do local de sua realização, nesta capital.

Por oportuno, destacamos que não houve participação desta unidade em nenhum dos eventos específicos da auditoria, mencionados no Plano Anual de Capacitação - 2023.

Informações sobre envio de nota de empenho, declarações e certidões de regularidade podem ser consultadas em <https://cobaci.org.br/envio-da-nota-de-empenho/>.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GIANE DUARTE COELHO MOURA**,
Coordenadora, em 13/07/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1327359** e o código CRC **7199464C**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1327359v9



COBACI 2023

Audidores como Propulsores de
ESG

INSCRIÇÃO

SAIBA MAIS



MACEIÓ – AL

Instituto Federal de Alagoas (Ifal)



09 A 11 AGOSTO

09h00 às 18h00



INVESTIMENTO

Associado UNAMEC: R\$ 900,00 | Não Associado: R\$ 1.200,00

COBACI 2023

CARGA HORÁRIA

24 horas

Quarta-feira

09/08

Palestra, Mesa Redonda e Workshop

9h00 – 10h30

Mesa de Abertura

12h00 – 14h00

Intervalo

16h30 – 18h00

Mesa Redonda: “Tudo sob controle no Controle?” – Marcus Vinicius de Azevedo Braga (MEC / CGU) Eduardo Person Pardini (CrossOver Consulting & Auditing) e Rossana Guerra de Sousa (UFPB/ CGE-PB)

Mediação: Paulo Marcelo Santana Barbosa (IFPE)

11h00 – 12h00

Palestra de Abertura: “O papel do controle no fortalecimento da política pública e da democracia.” – Marcus Vinicius de Azevedo Braga (MEC/ CGU)

14h00 – 16h30

Workshop: “Gestão de riscos” – Eduardo Person Pardini (CrossOver Consulting & Auditing)

COBACI 2023

Quinta-feira

10/08

Palestras, Mesa Redonda e Workshop

9h00 – 11h00

Workshop: “Casos de manipulação de informações contábeis no setor público” – Giovanni Pacelli (CGU)

12h30 – 14h00

Intervalo

15h30 – 16h20

Palestra: “Nova lei de licitações e seu olhar para a sustentabilidade” – Thyago Bezerra Sampaio (Ufal)

11h20 – 12h30

Palestra: “ESG: estratégia integrada e avaliação da auditoria” – Wendel Abreu (@somosauditores)

14h00 – 15h00

Palestra: “ESG para organizações públicas” – Valcemiro Nossa (FUCAPE Business School)

16h30 – 17h40

Mesa Redonda: “Política de sustentabilidade e Plano de Logística Sustentável (PLS)” – Barbara Galleli Dias (UFPR) e Dyego Maradona Ataíde de Freitas (UFLA)

Mediação: Sócrates Mesquita Bomfim (Ifal)

17:50 as 18:30

Painel: “Auditoria e governança de TI” – João Souza Neto (ISACA) e Dilson Pereira dos Santos Júnior (UFTO)

Sexta-feira

11/08

Palestra, Painel, Mesa Redonda e Workshop

COBACI 2023

pouco além do triângulo da fraude” – Rossana Guerra de Sousa (UFPB/ CGE-PB)

12h30 – 14h00

Intervalo

15h45 – 16h20

Painel: “Inovação: a relação entre a Academia, Empresa e Estado na perspectiva do controle” – Maria Luiza Firmiano Teixeira (IF Sudeste MG) e Valcemiro Nossa (FUCAPE Business School)

17h30 – 18h30

Palestra: “iESGo: indicadores de ESG de Organizações Públicas?” – Daniel Jezini (TCU)

Palestra: “Indicadores de ESG: uma proposta acadêmica” – Jeferson Alves dos Santos (UNIFAL – MG)

14h00 – 15h45

Mesa Redonda: “Interseções e perspectivas no campo da integridade” – Giovanni Pacelli (CGU), Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos (Ifal/ IFRO) e a Mauro Henrique Neves Sales (Ifal)

Mediadora: Luciana Alves de Azevedo (MEC/ UnB)

16h30 – 17h30

Palestra: “10 anos da Lei de Cotas – Acórdão nº 2376/2022-TCU-Plenário” – João Ribeiro dos Santos Filho (TCU)

Palestrantes

Reunimos um time de peso para compartilhar experiências, conhecimentos e reflexões para aprimorar a atuação da auditoria e controle interno



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 18 de julho de 2023.

Cuida-se de provocação, aviada pela Senhora Coordenadora de Auditoria Interna desta Corte, solicitando a sua participação no Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023, a ser realizado, no período de 9 a 11 de agosto próximo, nesta capital.

Iniciativa da UNAMEC - União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação, e conquanto haja o custo de inscrição da ordem de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a interessada pondera acerca da provocação perpetrada pela Secretária de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral acerca da relevância do evento, bem como salienta a viabilidade da contratação, uma vez que envolverá apenas o dispêndio acima referido.

Destacada a relevância do evento, que decorre, principalmente, da programação acostada aos autos (1327368), autorizo a solicitação nos exatos termos em que formulada.

Siga o feito ao conhecimento da demandante e à Secretaria de Gestão de Pessoas, para que avie as providências necessárias à inscrição da Senhora Coordenadora.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 18/07/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1330480** e o código CRC **5786A401**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 18 de julho de 2023.

Em face do despacho AEP 1330480, sigam os autos à SRACF, para instrução.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA DE MELO BRITTO**, **Secretária Substituta**, em 18/07/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1330621** e o código CRC **9FC2B415**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1330621v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 3514 - TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

Senhora Coordenadora,

Tratam os presentes autos de solicitação da Coordenadora de Auditoria Interna deste Regional, solicitando a sua participação no Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023, a ser realizado, no período de 9 a 11 de agosto próximo, nesta capital.

Segue detalhamento e a respectiva instrução nos quadros abaixo:

DETALHAMENTO DO CURSO

ITEM	DESCRIÇÃO
EVENTO	Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023
SERVIDORES INDICADOS	Giane Duarte Coêlho Moura
PERÍODO	9 a 11 de agosto de 2023
EMPRESA PROPONENTE	UNAMEC - União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação
LOCAL	Maceió/AL
DESPEASAS	Inscrição - R\$1.200,00(mil e duzentos reais)

RESUMO/INSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
PREVISÃO NO PAC/2023	A presente ação encontra-se prevista no Plano Anual de Capacitação/2023 - PAC/2023, objeto dos autos SEI nº 0009380-74.2022.6.02.8000.
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	Há verba suficiente na Ação de Capacitação de Recursos Humanos para atender a capacitação.
REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA	Anexamos Declaração Negativa de Nepotismo, SICAF, CEIS e CADIN doc. 1332121.
INSCRIÇÕES	Pré-inscrição doc. 1332126.
CAPACITAÇÕES REALIZADAS PELO SERVIDOR NO EXERCÍCIO	A servidora não participou de evento de capacitação no exercício, até o presente momento.

Por fim, sugerimos que estes autos evoluam para análise e manifestação das unidades superiores.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA DA SILVA NUNES, Analista Judiciário**, em 20/07/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1331750** e o código CRC **CF82629B**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.627.449/0001-01 DUNS®: 91*****26
Razão Social: UNIAO NACIONAL DOS AUDITORES DO MINISTERIO DA EDUCACAO - UNAMEC
Nome Fantasia: UNAMEC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/10/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/12/2023
FGTS	Validade:	23/07/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/10/2023
Receita Municipal	(Isento)	

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/07/2023 15:34

CPF: 046.413.244-41 Nome: BRUNO JOSE PEREIRA SILVA

Ass: _____

1 de 1

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 28.627.449/0001-01

Data da consulta: 20/07/2023 14:00:30

Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									




União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação
Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 2 – Bloco A – Cj. 503/504
Edifício Corporate Financial Center - Asa Norte, Brasília - DF, 70712-900

DECLARAÇÃO DE ANTINEPOTISMO

A União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação (Unamec), com sede no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 2 – Bloco A – Cj. 503/504 – Edifício Corporate Center, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 28.627.449/0001-01 por intermédio de sua representante legal, a Sra. Marília Cristyne Souto Galvão Barros Matsumoto, portadora da carteira de identidade nº 2002006009969 SSP-AL e do CPF nº 056.242.994-86, DECLARA, para fins de participação em processo de Inexigibilidade de Licitação, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, dos respectivos membros, assim como estar ciente da vedação de nepotismo, no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010 e que em consequência, não infringiu nenhum dos seus dispositivos.

Brasília, 06 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente
 MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARRI
Data: 07/06/2023 17:15:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marília Cristyne Souto Galvão Barros Matsumoto
Presidente da Unamec
CPF 056.242.994-86

contato@unamec.com.br
82 99119-5178

Data e hora da consulta: 19/07/2023 18:32:54

Usuário: 03736944403

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 28627449	Título: UNIAO NACIONAL DOS AUDITORES DO MINISTERIO DA	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



Giane Duarte Coelho Moura <gianedcmoura@gmail.com>

GIANE DUARTE COELHO MOURA, recebemos sua solicitação de inscrição no COBACI 2023!

1 mensagem

COBACI 2023 <contato@cobaci.org.br>
Responder a: somosunamec@gmail.com
Para: gianedcmoura@gmail.com

19 de julho de 2023 às 15:54

Prezado(a) GIANE DUARTE COELHO MOURA,

Recebemos a sua solicitação de inscrição no Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno – COBACI 2023, a se realizar em Maceió-AL, no período de 09/08/2023 a 11/08/2023. Os seguintes dados pessoais foram compartilhados conosco para viabilizar sua inscrição no evento e a posterior emissão do certificado.

Nome completo: GIANE DUARTE COELHO MOURA
CPF: 84148756453
E-mail: gianedcmoura@gmail.com
Celular: 82999680839
Associado: Não

Forma de pagamento: Nota de Empenho
Local de trabalho: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
UF: Alagoas – AL

Política de Privacidade: Com consentimento

Investimento:

Associado Adimplente UNAMEC: R\$ 900,00
Não Associado: R\$ 1.200,00

ATENÇÃO: Para confirmarmos sua inscrição por meio de nota de empenho, você precisa seguir as instruções contidas na página: [Envio da Nota de Empenho](#). Se você optou pelo pagamento por meio de PIX, você precisa enviar o comprovante de pagamento para o endereço: financeiro@unamec.com.br

Para se manter informado(a), acesse os informes na página oficial do evento com frequência. Veja o que já foi publicado:

[Envio da Nota de Empenho](#)
[Maceió: dicas de onde ficar, comer e o que fazer](#)
[Sobre o COBACI 2023](#)

Em breve, entraremos em contato com mais informações sobre o COBACI 2023!

--

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em COBACI 2023 (<https://cobaci.org.br>)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de julho de 2023.

Para análise e deliberação da senhora Secretária da SGP, encaminho a Informação SRACF/CODES 1331750.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MARQUES DE ALBUQUERQUE BORGES, Coordenador**, em 20/07/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1332429** e o código CRC **5D1A80DE**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1332429v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de julho de 2023.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação por parte da Coordenadora de Auditoria Interna deste Tribunal, **Giane Duarte Coêlho Moura**, para participar do Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023, a ser realizado, no período de 9 a 11 de agosto próximo, nesta capital.

Efetivada a instrução da demanda, conforme Informação 35141331750, encaminhamos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo, com base no artigo 10 da Res. TRE/AL nº 15.787/2017, o seu encaminhamento à Assessoria Jurídica/DG, para análise e emissão de parecer técnico sobre a legalidade da contratação em tela.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 20/07/2023, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1332448** e o código CRC **3DED4DF2**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1332448v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de julho de 2023.

À SEIC, para se pronunciar sobre a compatibilidade de preço, como medida prévia à análise da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA, Diretor-Geral em exercício**, em 21/07/2023, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1332845** e o código CRC **B387DA67**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1332845v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 21 de julho de 2023.

À COMAP

Senhora Coordenadora,

Trata-se de participação da servidora Giane Duarte Coêlho Moura no Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023, que será realizado no período 9 a 11 de agosto de 2023, nesta Capital, pela empresa UNAMEC - União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação, de acordo Informação 3514-SRACF, evento1331750.

Os autos vieram para verificação da compatibilidade de preços, de acordo despacho GDG 1332845.

Após averiguação da tabela de preços praticados pela futura contratada em sua página eletrônica, <https://cobaci.org.br/#programacao>, registramos que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado por ela no mercado.

Desta forma, sugerimos, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 com a empresa UNAMEC - União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação, inscrita no CNPJ nº 28.627.449/0001-01, no montante total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), posto não constar dos autos, salvo melhor percepção, os elementos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de contratação direta por ela disciplinados, em consonância com orientação do Senhor Secretário de Administração, em procedimentos relacionados (1244091).

As certidões habilitatórias e declaração de inexistência

da prática de nepotismo constam nos
eventos 1332121, 1333003, 1333004.

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA GOMES SILVA, Técnico Judiciário**, em 21/07/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 21/07/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1332987** e o código CRC **81636624**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1332987v1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.627.449/0001-01
Razão Social: UNIAO NAC DOS AUDITORES DO MINIST DA EDUCACAO UNAMEC
Endereço: CJ SCN QUADRA 2 BL A 503 CONJ 503/504 / ASA NORTE / BRASÍLIA / DF / 70712-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071321523179484899

Informação obtida em 21/07/2023 11:01:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/07/2023 10:59:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIAO NACIONAL DOS AUDITORES DO MINISTERIO DA EDUCACAO - UNAMEC**
CNPJ: **28.627.449/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de julho de 2023.

Tendo em vista o Despacho SEIC (1332987), referente a participação da servidora Giane Duarte Coêlho Moura no Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023, que será realizado no período 9 a 11 de agosto de 2023, nesta Capital, pela empresa UNAMEC - União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação, de acordo Informação 3514-SRACF, evento1331750.

Encaminho à GSAD para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 21/07/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1333092** e o código CRC **EFFFD728**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1333092v1

a) Dados da credora:

Razão Social: União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação - UNAMEC

CNPJ: 28.627.449/0001-01

Endereço: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 2 - Bloco A - Cj. 503/504, Brasília (DF), 70712-900

Telefone: +55 (27) 99856-2528

E-mail: contato@unamec.com.br

Presidente: Marília Cristyne Souto Galvao Barros Matsumoto

b) Dados bancários:

Banco do Brasil S.A

Agência: 2456-2

Conta Corrente: 66848-6

Pix: 28.627.449/0001-01



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de julho de 2023.

Reporto-me ao Despacho SEIC 1332987, para remeter os autos à AJ-DG, no sentido de ser aferida a conformidade legal da proposta de contratação direta.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 24/07/2023, às 23:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1334296** e o código CRC **605DBDFB**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1334296v1



PROCESSO : 0005737-74.2023.6.02.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
ASSUNTO : ANÁLISE. LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. CAPACITAÇÃO.

Parecer nº 1060 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Trata o presente procedimento de pretensa contratação da Empresa União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação - UNAMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.627.449/0001-01, para promover a inscrição da servidora Giane Duarte Coêlho Moura, no evento "Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023", que acontecerá na modalidade presencial, no período de 9 a 11 de agosto de 2023, pelo valor de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais), de acordo com a proposta ora anexada no evento SEI nº 1327368.

2. DO PROCEDIMENTO

A unidade demandante iniciou o presente procedimento solicitando a participação da servidora no evento de capacitação, nos termos do Memorando nº 830/2023 (1327359), anexando a proposta no evento SEI nº 1327368.

Houve autorização por parte da Presidência deste Órgão, por meio do Despacho AEP 1330480, na qual destaca que o único dispêndio será com a inscrição, uma vez que o evento ocorrerá nesta Capital.

A Seção de Recrutamento Avaliação e Capacitação Funcional, na Informação 3514 (1331750), noticiou que a presente ação encontra-se prevista para os servidores no Plano Anual de Capacitação/2023 - PAC/2023, objeto dos autos SEI nº 0009380-74.2022.6.02.8000, acrescentando que há verba suficiente na Ação de Capacitação de Recursos Humanos para atender a demanda.

Além disso, destacou que a servidora indicada não participou de evento de capacitação no exercício, até o presente momento.

Constam dos autos:

- CADIN (1332121);
- CEIS (1332121);
- Declaração Negativa de Prática de Nepotismo (1332121);
- Consulta ao SICAF (1332121);
- FGTS (1333003); e
- Consulta Consolidada TCU (1333004).

A compatibilidade do preço ofertado foi atestada pela Seção de Instrução de Contratações, conforme Despacho SEIC 1332987, onde, por fim, sugere a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, posto não constar dos autos, salvo melhor percepção, os elementos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de contratação direta por ela disciplinados, em consonância com orientação do Senhor Secretário de Administração, em procedimentos relacionados (1244091).

Eis uma apertada síntese dos fatos contidos nos autos.

Reservando a análise das nuances técnicas e financeiras às unidades competentes, passamos a opinar quanto aos aspectos jurídicos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Impende noticiar a publicação da Medida Provisória nº 1.167/2023, que alterou a Lei nº 14.133/2021, modificando a redação do seu art. 191 para prorrogar a possibilidade do uso da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, bem como do art. 193, o qual passou a ter a seguinte redação:

Lei nº 14.133/2021

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - **em 30 de dezembro de 2023:**
(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/2023)

a) a Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167/2023)

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167/2023)

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167/2023)

(grifo nosso)

À vista de toda instrução precedente, há que se registrar tal opção no Termo de Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação.

Dessa forma, prossegue-se na análise da contratação direta, quanto ao aspecto da legalidade, na conformidade com o *iter* estabelecido no Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de contratação), sabendo-se que as contratações que tenham por objeto a realização de cursos, treinamentos, capacitação e especializações de servidores públicos podem ser formalizadas por intermédio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõem:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

(...)

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à temática do enquadramento legal, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que é viável a inexigibilidade de licitação para contratações de tal jaez, tal como consta na Decisão nº 439/1998 - Plenário, Acórdão nº 1.089/2003 - Plenário e Acórdão nº 654/2004 - 2ª Câmara, entre outras, fulcrado no fato de que a natureza dessas contratações não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos, devendo a Administração demonstrar a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada (Acórdão nº 2176/2012 - Plenário), em face do que dispõe o inciso II, do art. 25, da Lei de Licitações, sem olvidar de que a singularidade do objeto a ser prestado, na ensinança de Marçal Justen Filho:

"deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350.)

Nesse sentido, a Orientação Normativa de nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União - AGU previa:

"EMENTA: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

Entretanto, a PORTARIA AGU nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 alterou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 e ampliou a opção de enquadramento:

"Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (NR)

(grifos nossos)

Diante do exposto, o enquadramento da inexigibilidade de licitação, utilizando-se como fundamento legal o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, parece, salvo melhor juízo, adequado para o caso ora analisado, uma vez que se constata a inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção, conforme instrução contida nos autos.

Registre-se também que, em sede de inexigibilidade de licitação, é imperiosa a justificativa acerca do valor da contratação, a teor do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração certificar que a proposta de preços da empresa demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, vale dizer, trazendo aos autos a necessária justificativa de preço, na exata inteligência do comando contido no inciso III do Art. 26 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de

inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Acerca do tema, cite-se a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01 abril de 2009, com redação renovada em 2011:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

"FUNDAMENTAÇÃO DA ON 17/2011

A redação anterior da ON/AGU 17/2009 anotava a obrigatoriedade da justificativa de preço do objeto nas contratações diretas. Não há controvérsia a esse respeito, posto que requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25).

A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve

constar dos autos.

Ainda, não raro, os contratos da empresa que detém exclusividade com outras pessoas físicas ou jurídicas envolvem questões de sigilo, e então esta não pode revelar o preço praticado. Da mesma forma, ainda que não exista o dever de sigilo, pode-se no máximo solicitar à empresa que revele tal informação, mas não há obrigação legal para tanto. Assim, sendo o objeto do contrato necessário para o ente público, a restrição da forma de comprovação poderia levar a um impasse, inviabilizando uma contratação necessária ao interesse público.

Por conta disso, previu-se na nova redação uma orientação genérica, "ou outros meios igualmente idôneos", justamente para permitir que a Administração demonstre a razoabilidade do preço pela forma que estiver ao seu alcance, em vista do disposto no parágrafo único, inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública. Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível.

A contratação direta não significa eliminação do dever de demonstrar a regularidade da despesa, prevista no art. 113 da Lei Geral de Licitações. Todos os meios possíveis e idôneos devem ser considerados pelo agente público para demonstrar que o preço cobrado do fornecedor exclusivo é razoável. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e confere-se segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que determina incumbir aos órgãos e entidades públicos a demonstração da legalidade e regularidade da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção de legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. Pelo exposto, o presente enunciado mantém o objetivo de aclarar a forma de apresentação dessa justificativa, com aprimoramentos."

Dessa forma, não obstante eventuais dificuldades de cotejar preços de fornecedores distintos, visto que a diferença no serviço inviabiliza uma base para aferi-los, cabe à Administração certificar-se de que o preço seja compatível com o praticado no mercado, inclusive com outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, e sempre que possível, devem ser juntados aos autos três orçamentos distintos referentes ao serviço a ser contratado (Decisão nº 955/2002 - Plenário,

DOU de 13/8/2002; Acórdão nº 980/2005 - Plenário, DOU de 22/7/2005; Acórdão nº 1945/2006 - Plenário, DOU de 20/10/2006; e Acórdão nº 1547/2007 - Plenário, DOU de 10/8/2007).

Por oportuno, vale lembrar que o TCU determina, de forma contundente, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa, que seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto à adequação dos preços.

Quanto a esse aspecto, a SEIC (1332987), com amparo no inciso II do artigo 7º da IN SEGES nº 73/2020, após averiguação da tabela de preços praticados pela futura contratada em sua página eletrônica, <https://cobaci.org.br/#programacao>, registrou que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado.

4. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Segue lista de verificação exigida no Anexo X da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamenta a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

ANEXO X - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de cursos de atualização, capacitação e/ou desenvolvimento deverá ser verificada pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral ou pela Assessoria de Contas e Apoio à Gestão, de acordo com o regulamento.

Verificação		Sim	Não	Evento/Obs.
1	Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?	X		1327359
2	É possível afirmar que é singular a necessidade pública que demanda a contratação do curso?		X	
3	A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		1331750
4	A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação do serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 25, II da Lei nº 8.666/93):		X	
5	O procedimento está instruído com o detalhamento do conteúdo do curso requerido?	X		1327368
6	O conteúdo do curso atende adequadamente à necessidade pública identificada pelo demandante da contratação e/ou destinatário dos conhecimentos?	X		1327359 1331750
7	O procedimento está instruído com currículo detalhado do(s) instrutor(es) do curso?		X	
	É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no			

8	mercado o fornecedor do curso selecionado? Há elementos que fundamentam o reconhecimento da alegada notoriedade pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?		X	
9	Existe na localidade sede do órgão, algum outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso idêntico ou similar nos próximos meses (no caso de evento fora do Estado)?	N/A		
10	Foi verificada pela CODES a relação de compatibilidade entre o objeto da futura contratação e as atribuições do(s) destinatário(s) dos conhecimentos?	X		1331750
11	Houve a devida reserva de crédito orçamentário ou a confirmação de que há recurso disponível pela unidade competente?	X		1331750
12	A proposta de preços demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando, sobretudo, o subsídio de fornecimento ou prestação de serviços para outros órgãos (notas fiscais, faturas, notas de empenho) constantes do respectivo processo administrativo?	X		1332987
13	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?	X		1327368
14	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?	X		1333223
15	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? <i>“Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)”.</i>	X		1332121
16	O valor da contratação exige a publicação na imprensa oficial?		X	
Regularidade fiscal e trabalhista		Sim	Não	Evento/Obs.
17	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?	X		1332121 1333003
	1 FGTS	X		1333003
	2. INSS	X		1332121
	3. Receita Federal	X		1332121
	4. Tributos Estaduais e Municipais (quando exigido)	X		1332121

	5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X		1332121
18	Consta consulta ao CADIN?	X		1332121
19	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X		1333004

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso X, do Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, da Empresa União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação - UNAMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.627.449/0001-01, para promover a inscrição da servidora Giane Duarte Coêlho Moura, no evento "Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023", que acontecerá na modalidade presencial, no período de 9 a 11 de agosto de 2023, pelo valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de acordo com a proposta ora anexada no evento SEI nº 1327368.

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MENDES FREITAS, Analista Judiciário**, em 31/07/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 31/07/2023, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1336540** e o código CRC **228E39CB**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1336540v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Cuida-se de pedido formulado pela Coordenadora de Auditoria Interna deste Regional, objetivando a sua participação no Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023, a ser realizado, no período de 9 a 11 de agosto próximo, nesta capital.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por conduto do Parecer AJ-DG nº 1060 (1336540), opinou favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, da Empresa União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação - UNAMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.627.449/0001-01, para promover a inscrição da servidora Giane Duarte Coêlho Moura, no evento "Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023", que acontecerá na modalidade presencial, no período de 9 a 11 de agosto de 2023, pelo valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de acordo com a proposta ora anexada no evento SEI nº 1327368.

Assim, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, peço vênias para evoluir o feito à deliberação superior da Presidência, com vista, se for da aquiescência de Vossa Excelência, ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação e à competente deliberação, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 31/07/2023, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1338474** e o código CRC **EDA6CB69**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1338474v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trf1.jus.br>

PROCESSO : 0005737-74.2023.6.02.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
ASSUNTO : PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Decisão nº 3007 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento destinado a avaliar a possibilidade da contratação da Empresa União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação - UNAMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.627.449/0001-01, para promover a inscrição da servidora Giane Duarte Coêlho Moura, no evento "Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023", que acontecerá na modalidade presencial, de acordo com a proposta ora anexada no evento SEI nº 1327368.

O congresso será realizado na modalidade presencial, em Maceió, no período de 09 a 11 de agosto de 2023, com carga horária de 24 horas, ao custo unitário de inscrição de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Ademais, a capacitação encontra-se prevista para a servidora no Plano Anual de Capacitação/2023 - PAC/2023 e guarda pertinência com as atividades desenvolvidas pela requerente neste Regional.

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral-AJDG, por meio do Parecer n. 1060 1336540, opinou favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RATIFICO, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Senhor Diretor-Geral 1338474. Outrossim, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, Empresa União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação - UNAMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.627.449/0001-01, pelo valor total de de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para providências de sua alçada.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 03/08/2023, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1338882** e o código CRC **C6C76123**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1338882v32



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 03 de agosto de 2023.

Sigam os autos à SRACF para providências decorrentes da decisão 3007 1338882.



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA**, Secretária, em 03/08/2023, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340663** e o código CRC **37245C6E**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1340663v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 03 de agosto de 2023.

À SEIC, para registros, publicidade e posterior remessa à COFIN, para emissão da competente nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 03/08/2023, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341031** e o código CRC **07304B22**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1341031v1

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão	UASG Responsável			
14000 - JUSTICA ELEITORAL	70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00038/2023	Lei nº 8.666/1993	Art. 25º	Caput

Percentual de enquadramento da instituição
10 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	25232 - Pagamento Inscrição Eventos
Unidade de Fornecimento		
UNIDADE		
Descrição Detalhada		
Pagamento Inscrição Eventos - "Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI 2023"		

Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNIDADE		1.200,00
Fornecedor			
Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Razão Social / Nome	
Pessoa Jurídica	28.627.449/0001-01	UNIAO NACIONAL DOS AUDITORES DO MINISTERIO DA EDUC	

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
28.627.449/0001-01	UNIAO NACIONAL DOS AUDITORES DO MINISTERIO DA EDUCACAO - UNAMEC	1.200,00	1		-

[Item Anterior](#)
Ir para o Item: [Ir](#)
[Próximo Item](#)

[Inexigibilidade](#) | [Itens](#) | [Nova Pesquisa de Compras](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de agosto de 2023.

À COFIN, para emissão da nota de empenho, em atendimento ao disposto no Despacho GSAD (1341031), após divulgação da Inexigibilidade nº 38/2023 - 1341051.

Em seguida, devem os autos retornar a esta Seção para publicação da contratação no Portal da Transparência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 04/08/2023, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341054** e o código CRC **0BC5B2D0**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1341054v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de agosto de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho SEIC (1341054).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 04/08/2023, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341100** e o código CRC **5BEF3F5A**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1341100v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 408/2023

Observação:

- Atente-se, para efeito de liquidação, que a autorização e o empenho são de agosto/23.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES**, **Técnico Judiciário**, em 04/08/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341369** e o código CRC **76E0870E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de agosto de 2023.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1341369), registro minha assinatura no empenho 2023NE408, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 04/08/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341509** e o código CRC **5CC72473**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1341509v1

Data e hora da consulta: 04/08/2023 14:05
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	NE	408

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167675	1000000000	339039	70390	AL CAPPAC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/08/2023	Ordinário	0005737-74.2023.6.02	0,0000	1.200,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
28.627.449/0001-01	UNIAO NACIONAL DOS AUDITORES DO MINISTERIO DA	70712-900
Endereço	UF	Telefone
SCN QUADRA 2 BLOCO A 503 CONJ 503/504 ASA NORTE	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES DO MINISTRÉRIO DA EDUCAÇÃO - UNAMEC, PARA PROMOVER A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR, NO EVENTO: CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO e COBACI 2023, QUE SERÁ REALIZADO NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM MACEIÓ, NO PERÍODO DE 09 A 11 DE AGOSTO DE 2023, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS. PROPOSTA (1327368). DECISÃO Nº 3007 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES (1338882). SEI 0005737-74.2023.6.02.8000.

Local da Entrega

TRE-AL

Informação Complementar

07001107000382023 - UASG Minuta: 070011

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/08/2023 14:05:42	Alteração

Data e hora da consulta: 04/08/2023 14:05

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.200,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Pagamento Inscrição Eventos - "Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno COBACI 2023"	1.200,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/08/2023	Inclusão	1,00000	1.200,0000	1.200,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

04/08/2023 14:05:42

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

04/08/2023 12:37:21



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de agosto de 2023.

Remeto os autos à SLC, para eventuais registros; à SEIC, para publicidade; e à SRACF, para envio da nota de empenho (doc. 1341657) à empresa promotora do evento.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 04/08/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341660** e o código CRC **9644F8DB**.

0005737-74.2023.6.02.8000

1341660v1

Data de Envio:

07/08/2023 14:58:40

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE RECRUTAMENTO, AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO FUNCIONAL <sracf@tre-al.jus.br>

Para:

contato@unamec.com.br
gianemoura@tre-al.jus.br

Assunto:

Nota de empenho TRE AL

Mensagem:

Prezados,

Segue nota de empenho referente à inscrição da servidora Giane Duarte Coêlho Moura no COBACI 2023 em Maceió/AL, de 9 a 11 de agosto de 2023.

Solicito a confirmação do recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Anexos:

Nota_1341657_NE_070011_2023NE000408_v002_28627449000101_20230804140550.pdf